



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº: 10.692/2025

Secretaria: Administração Municipal.

Objeto: SRP para fornecimento parcelado de **MATERIAIS / SERVIÇOS GRÁFICOS**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Administração de Taquara/RS, em face da necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, de forma parcelada de **MATERIAIS / SERVIÇOS GRÁFICOS**, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, conforme dispõe os artigos 6º, XLI, 17, §2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/21.

Utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se uma vez que o artigo 83, da Lei nº 14.133/21, prescreve que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação/aquisição pretendida, mostra-se viável sob os aspectos técnicos e econômicos, considerando a pesquisa de mercado realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 502/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende é a realização de processo licitatório para realização da contratação de empresa(s) especializada(s), para o fornecimento de forma parcelada, de **MATERIAIS / SERVIÇOS GRÁFICOS**, para utilização nas demandas da Secretaria de Administração.

Conforme o artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, os serviços da licitação possuem natureza comum, uma vez que os critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, através de especificações usuais de mercado.

É obrigação da contratada arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material, sendo que, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes/frete/deslocamento, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a prestação do serviço, ocorrerão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.

A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original do serviço executado, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata de Registro de preços e utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços.

A empresa deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

Em caso do descumprimento do parágrafo anterior, para não deixar o órgão solicitante desassistido, e desde que o município aceite, a empresa fornecedora deverá entregar junto uma a Carta de Troca, que assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

Os itens serão recebidos no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal eletrônica o recebimento dos mesmos.

O **recebimento dos itens será provisório**, sendo que, posteriormente, o fiscal do contrato, fará a conferência do mesmo, de acordo com a especificação do Termo de Referência.

Os itens deverão estar de acordo com as especificações da proposta de preço apresentada, sendo que, independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade e entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, sinal de violação, qualidade insatisfatória para o consumo, ou ainda, em desacordo com as características exigidas no Termo de Referência, o Município poderá determinar a reparação, correção, remoção ou a substituição dos mesmos, dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato, através responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que, na mesma deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do nº da Nota de Empenho**, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O não cumprimento dos prazos de entrega, ou irregularidades com os itens, será motivo de aplicação de penalidades previstas no Edital.

O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e o ateste do recebimento, comprovando que o mesmo atende a todas as especificações contidas neste TR.

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Durante a vigência da Ata, o Município poderá requerer informações do Município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

realizados pela Vigilância Sanitária do local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para rescisão da Ata de Registro de Preços.

Na hipótese de o bem apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das sanções.

O prazo de validade da ata de registro de preços será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, *desde que comprovado o preço vantajoso*, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 303/2025.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas, em razão das infrações previstas no artigo 155, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que, eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e tampouco inviabilidade técnica, havendo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente licitação tem por objetivo assegurar eficácia na contratação, permitindo a seleção da proposta que melhor atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e que se apresente mais vantajosa.

Pretende-se, ainda, assegurar igualdade de condições entre os interessados, através de justa competição, em observância aos princípios regentes das licitações, evitando sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis, ou, ainda, superfaturamento na execução de possíveis contratos.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No caso concreto não são necessárias providências prévias ao contrato por parte da Administração.

A Secretaria indicará servidores com capacitação adequada e compatível com o objeto para atuação como gestor e fiscal do contrato.

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente, para garantir a eficácia da contratação, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, elaboração da minuta do contrato, encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir, realização da licitação com todas as etapas, empenho e assinatura do contrato, por exemplo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Taquara, 19 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP